



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 009/2019
Decisão : 135/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900024.521/2017
Interessado : Hidro-Eleto Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900024.521/2017 em função de sua improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900024.521/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração em função de sua improcedência, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 09/11/2017, foi lavrado o auto de infração 9900024521/2017, em desfavor da empresa Hidro-Eleto Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda - ME, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja apresentar a ART correspondente a atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 29/01/2018; Considerando que em 01/02/2018, a autuada protocolou sua defesa apresentando a ART nº PE20170147839, do Engenheiro Eletricista Saulo Lima Marques, para os serviços objeto do auto; Considerando que em 28/02/2018, o processo foi encaminhado para análise e instrução da Assessoria Técnica; Considerando que em sua defesa a autuada apresentou a ART nº PE20170147839, registrada antes da lavratura do auto, e que atende as atividades que foram indicadas no auto de infração; Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900024521/2017, em função de sua por improcedência.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração em função de sua improcedência acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘